TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA

1º VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara - SP - CEP 14801-425

SENTENÇA

Processo nº: Classe - Assunto Exeqüente:	0500166-73.2014.8.26.0037 Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano Prefeitura do Municipio de Araraquara
Executado:	Ajaf - Incorporações Ltda
	<u>CONCLUSÃO</u>
Pública da Comarca o	2018 , faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Vara da Fazenda de Araraquara, Dr. João Baptista Galhardo Júnior
Visto	os.
	o requerimento do exequente noticiando que ocorreu o pagamento do débito do, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 924, II do
	por levantada eventuais penhoras existentes nos autos. idencie-se, se o caso, a liberação de constrições Serasajud)
	ologo para que produza seus efeitos legais a desistência do prazo recursal
Intim e/ou despesas postais Após A seg	ne-se a parte devedora para comprovar o recolhimento das custas judiciárias se no prazo de quinze dias, sob pena de inscrição na dívida ativa estadual. se o trânsito em julgado, certifique-se com baixa no sistema SAJ. guir, aguarde-se pelo prazo de um ano (item 3.2 do Capítulo II das Normas egedoria Geral da Justiça). Decorrido o prazo, expeça-se edital de intimação,
	s, para conhecimento de terceiros e proceda-se à inutilização dos autos.
Arara	aquara, 07 de agosto de 2018.
DOCUMENTO ASSI	NADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA
	<u>DATA</u>
Fm / /	recehi estes autos em cartório

Em/,	recebi estes autos em cartório.
O Agente Administrati	ivo